



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Dom Lustosa		
<b>EMENTA:</b> Aprova a mudança de denominação de Centro Educacional Dom Lustosa para Colégio Salesiano Dom Lustosa, nesta capital, e homologa a aprovação do regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08184688-6	<b>PARECER:</b> 0465/2008	<b>APROVADO:</b> 22.09.2008

### I – RELATÓRIO

O Padre José Gomes dos Anjos, diretor do Centro Educacional Dom Lustosa, instituição sediada na Avenida João Pessoa, nº 5920, Damas, CEP: 60.425-682, nesta capital, neste processo nº 08184688-6, solicita a este Conselho a aprovação da mudança de denominação para Colégio Salesiano Dom Lustosa, e a homologação do Regimento da referida instituição, após aprovação do mesmo pela congregação de seus professores.

O documento contém quatro Títulos, contemplando no 1,º a Identificação da Escola e suas Finalidades; no 2º, a Organização Administrativo e Pedagógica; no 3º o Regime Escolar, o Regime Didático e as Normas de Convivência Social, no 4º, as Disposições Gerais e Transitórias. São 156 Artigos abrangendo toda a legislação do ensino e adotando os recursos que a Lei nº 9394/1996 põe à sua disposição para proteger o aluno salvaguardando-o da repetência de anos de que, usando de sua flexibilidade; tenta evitar, Nele não há atentados à Lei, de tal modo que, após uma diligência para retificá-lo e completá-lo em alguma falha ou incorreções, encontra-se hoje devidamente reformulado podendo ser adotado e praticadas suas normas por toda a comunidade.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regimento do Colégio Salesiano Dom Lustosa foi elaborado seguindo as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 e está devidamente aprovado por sua Congregação de Professores, conforme ata anexa ao processo.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, sou pela aprovação da mudança de denominação para Colégio Salesiano Dom Lustosa, e pela homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0465/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE